

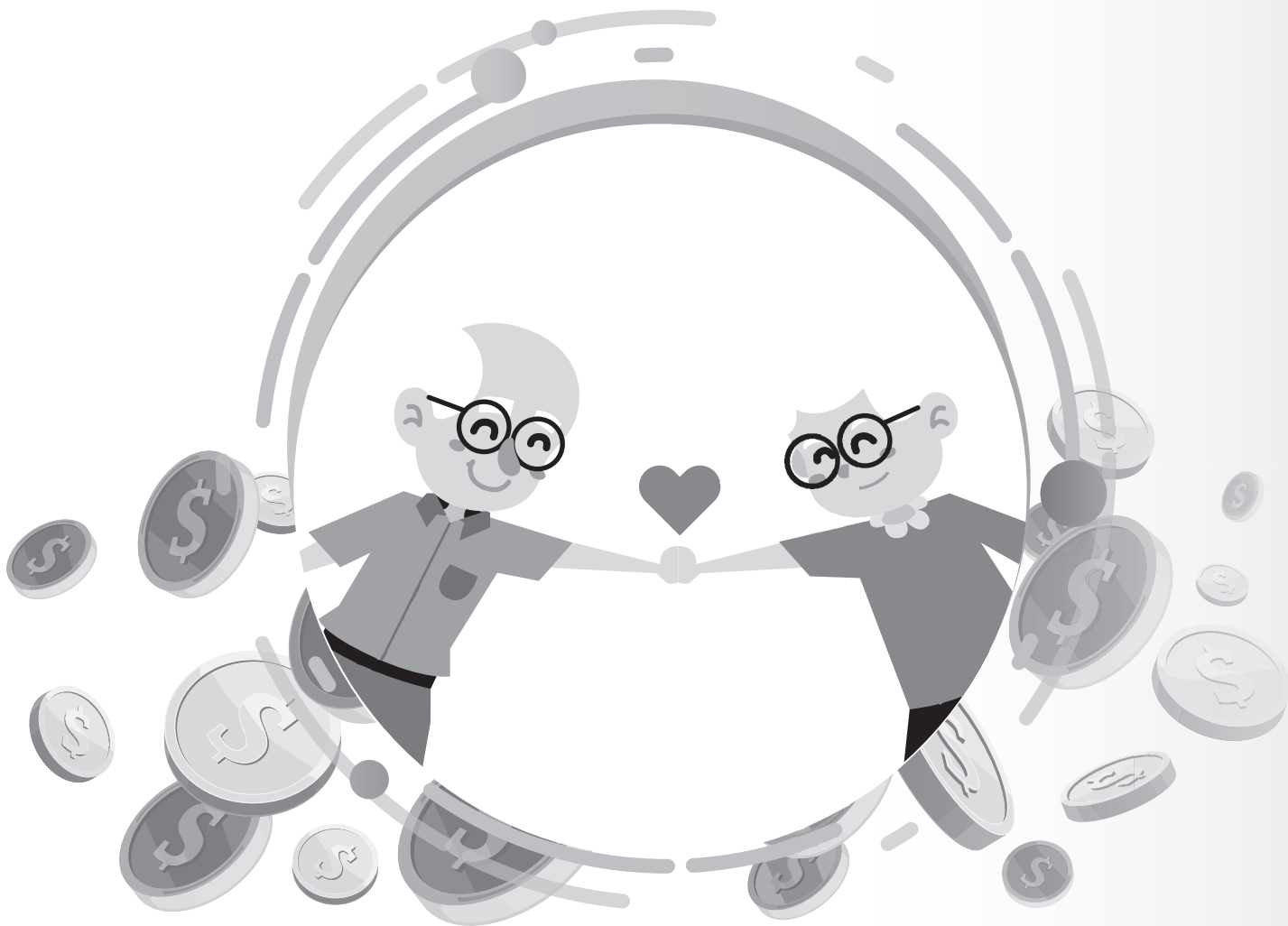


CARTILHA DE DOAÇÃO AO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL (FDI/DF)



Secretaria de
Justiça e Cidadania





CARTILHA DE DOAÇÃO AO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL (FDI/DF)



Secretaria de
Justiça e Cidadania



Expediente

REALIZAÇÃO

Ibaneis Rocha

Governador do Distrito Federal

Marcela Passamani

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania

Washington Gil Mesquita

Subsecretário de Políticas Públicas para o Idoso

Mauro Moreira de Oliveira Freitas

Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

TEXTOS

Cirlânia Mota Alexandrino

Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal:

- Leonardo Augusto Costa Abreu, representante da Secretaria de Economia do Distrito Federal
- Sidney Almeida Júnior, representante da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
- Antonia Lúcia Guimarães de Aguiar, representante da Casa do Ceará em Brasília
- José Luiz Bianco Júnior, representante do Programa Providência de Elevação de Renda Familiar
- Márcia Vilas Boas Ramos, representante do Programa Providência de Elevação de Renda Familiar

PROJETO GRÁFICO

Revisão e editoração ASCOM

Sumário

Apresentação Pag. 5

**Como doar diretamente por meio
da declaração de ajuste anual do IPRF?..... Pag. 6**

**Como doar no ano calendário e ajustar
na declaração do ano seguinte? Pag. 7**

APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha surgiu da intenção de promover o aumento da arrecadação de recursos para o Fundo dos Direitos do Idoso, cuja gestão direta está a cargo do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal (**CDI/DF**), que vinculado à Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus/DF).

O CDI/DF, criado pela Lei nº 218, de 26 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 13.970, de 28/05/1992, é atualmente regido pela Lei Distrital nº 4.602, de 15 de julho de 2011. Deliberativo e constituído de forma paritária por representantes do governo e da sociedade civil, tem por finalidade formular, fiscalizar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos dos idosos no Distrito Federal.

O Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-FDI/DF foi instituído pela Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 38.958/18, com o objetivo de arrecadar recursos governamentais e da sociedade civil a serem destinados à execução de políticas públicas em favor dos idosos, por meio de programas e ações destinados a assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Os recursos arrecadados são transferidos para entidades que prestam relevantes serviços com ações de apoio aos idosos, cujas contas estão sob estrito controle do próprio CDI/DF e dos órgãos de controle interno do Governo do Distrito Federal, bem como do controle externo por parte do poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, garantindo segurança e transparência ao uso do dinheiro que, a partir da doação, torna-se público.



COMO DOAR DIRETAMENTE POR MEIO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IRPF?

Você sabia que é possível contribuir diretamente com esse Fundo sem gastar nada a mais do que já iria desembolsar com o seu imposto de renda?

Eis a grande novidade, instituída pela Lei nº 13.797/2019, com base na qual você pode doar parte do imposto de renda A PAGAR ao Fundo dos Direitos do Idoso (FDI/DF) DIRETAMENTE na Declaração de **Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) na opção “Deduções Legais”**.

Nesse caso, a **doação** poderá ser deduzida até o percentual de 3% aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração. Já o **montante do valor deduzido** está limitado a 6% do imposto de renda devido apurado na declaração.

Essa é uma excelente forma de contribuir com projetos financiados pelo Fundo nas mais diversas áreas de interesse da pessoa idosa, como a de saúde, mobilidade social, segurança, lazer, educação e outras. Porém, ainda é bastante pequeno o número de cidadãos e empresas que conhecem e fazem uso do incentivo estabelecido em lei. Daí a importância deste manual. Observe os dados abaixo na hora da declaração.

O próprio sistema da Receita Federal já calcula a dedução e o valor final do imposto a pagar.

• Na ficha: **DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO**

• **CNPJ do Fundo: 35.186.643/0001-56**

• **Nome do Fundo: Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - FDI/DF**



COMO DOAR NO ANO CALENDÁRIO E AJUSTAR NA DECLARAÇÃO DO ANO SEGUINTE?

Não sendo feita diretamente na referida DIRPF, a doação pode ser feita em qualquer mês do ano, tendo-se como ano-base aquele em que a doação ocorrer, podendo então ser efetivamente deduzida do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) apurado por ocasião da Declaração de Ajuste Anual, realizada no ano seguinte. O doador poderá optar em doar diretamente a uma ou mais entidades que prestem serviços a idosos, regularmente cadastradas pelo Distrito Federal, ou para o próprio FDI, que neste caso destinará esses recursos exclusivamente na promoção de políticas em favor do idoso definidas pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

A modalidade de doação de pessoa física está limitada em até 6% (seis por cento) do imposto devido, apurado na declaração, caso a doação tenha sido feita no ano anterior. Ou seja, para o total as doações ao FDI realizadas até 31 de dezembro, as deduções são limitadas a 6% do imposto de renda a ser declarado até abril do ano seguinte.

A base legal para tais deduções encontra-se no art. 12 da Lei nº 9.250/95, c/c o art. 22 da Lei nº 9.532/97, bem como da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), além dos demais diplomas legais já citados.

Antes de doar é essencial que o contribuinte verifique junto ao CDI/DF se a entidade para o qual se deseja destinar os recursos doados está regularmente autorizada por esse Conselho a funcionar.

PASSO 1 - Inicialmente, deposite sua contribuição na conta bancária do FDI/DF com os seguintes dados:

- **Beneficiário (titular da conta bancária): Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.**
- **Banco: 070 – BRB**
- **Agência: 100**
- **Conta Corrente: 062 024-4**
- **CNPJ: 35.186.643/0001-56**

PASSO 2 - Envie mensagem via e-mail para o endereço eletrônico **cdi@sejus.df.gov.br**, solicitando a emissão do recibo padronizado a ser emitido pelo CDI/DF em nome do doador, acompanhado do comprovante do depósito. A mensagem deverá conter os seguintes dados básicos:

- **Nome completo do doador (sem abreviações);**
- **Número do CPF ou CNPJ do doador;**
- **Telefone para contato;**
- **Informar se a doação foi destinada a uma das entidades aptas a receberem recursos, designando o nome da entidade ou se foi destinada ao FDI/DF.**

PASSO 3 – Com o comprovante de depósito e o recibo, preencha sua declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física como orientado abaixo. Observe o exemplo fictício para entender melhor esse preenchimento.

- **Na ficha: DOAÇÕES EFETUADAS**
- **Código: 44 – Doações – Estatuto do idoso**
- **CNPJ do Fundo: 35.186.643/0001-56**
- **Nome do Fundo: Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - FDI/DF (opção ESTADUAL)**

Como ficaria na declaração (exemplo):

- **Na Ficha: Resumo da Declaração – Cálculo do Imposto – Total do imposto devido: R\$ 39.623,46 (Limite de doação R\$ 39.623,46 x 6% = R\$ 2.377,40)**
- **Valor Doador: R\$ 2.377,40**
- **Antes da Inclusão da doação: Opção pela declaração: por deduções legais**
Imposto a “Pagar”: R\$ 400,62
- **Após da Inclusão da doação: Opção pela declaração: por deduções legais**
Imposto a “Restituir”: R\$ 1.976,78



DOAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Podem usufruir desse incentivo fiscal somente as pessoas jurídicas tributadas para efeito de doação ao Fundo Nacional do Idoso, a legislação estabelece à pessoa jurídica o limite máximo de 1% para dedução do Imposto de Renda devido já somada à dedução relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Podem usufruir desse incentivo fiscal somente as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

NOTAS

O valor que ultrapassar o limite de dedutibilidade em questão, ou seja, 1% para pessoa jurídica e 6% para pessoa física, não poderá ser deduzido nas declarações posteriores.

O limite de doação não se aplica, única e exclusivamente, à efetuada ao Fundo dos Direitos do Idoso, mas sim compreende a somatória das deduções de doações efetuadas também ao Fundo Nacional dos Direitos do Idoso, ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, às contribuições realizadas em favor de atividades audiovisuais, em projetos de incentivo à cultura e em projetos desportivos e paradesportivos, além de outros.

Tais deduções não prejudicam as demais a que o contribuinte tem direito, como: despesas médicas, educação, dependentes, pensão alimentícia e outras do gênero.

Esse incentivo fiscal às pessoas físicas somente será concedido aos contribuintes que utilizem o formulário completo na Declaração de Ajuste Anual.

Você **precisará guardar** os comprovantes de depósito e os recibos (para quem efetuou a doação para as entidades do Distrito Federal – FDI/DF) e o DARF (para quem efetuou a doação diretamente na declaração – EI) **por cinco** anos para eventual apresentação a Receita Federal.

POR FIM

Convidamos você a participar desta grande ação DO BEM. Vamos somar esforços e mudar a história de nossos idosos em reconhecimento ao quanto contribuíram com suas histórias de vida para a nossa nação!!!

Os idosos do Distrito Federal agradecem! E o agradecimento é sem dúvida de toda a sociedade, pois os que já envelheceram precisam muito do seu apoio, e você que ainda não chegou nessa fase da vida certamente precisará desse mesmo apoio.

Solicitamos, portanto, a todos que contribuam para que tenhamos uma sociedade cada vez melhor e mais justa.

**Estamos à disposição no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-CDI/DF
SAAN – Estação Rodoferroviária – Ala Central-Térreo- Brasília DF,
CEP: 70.631-900 - Telefone: (61) 2104-4231,
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - 9h às 13h e das 14h às 18h.**



7



Secretaria de
Justiça e Cidadania





Fundo dos direito do Idoso

**Transforme seu Imposto de Renda em solidariedade
É hora de doar!**





**Secretaria de
Justiça e Cidadania**



2021